



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

EDITAL Nº 36/2024/REI/IFTO, DE 13 DE MAIO DE 2024

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-QUALIFICAR DO INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 9 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2022, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o processo seletivo para concessão de incentivos no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Graduação e Pós-Graduação para servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (Pró-Qualificar), em conformidade com o disposto a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O Programa Institucional de Bolsas de Graduação e Pós-Graduação para servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (Pró-Qualificar/IFTO) tem o objetivo de promover a capacitação do servidor visando à melhoria de seu desempenho quanto às suas funções e compromissos para com o Instituto, desenvolvendo sua capacidade reflexiva e crítica e estimulando o exercício pleno de cidadania e o consequente comprometimento com os objetivos sociais da instituição.

1.2. O processo seletivo regulamentado por este edital será conduzido pela Comissão Gestora do Programa Pró-Qualificar da Reitoria (CGPPQ), designada para este fim por meio da Portaria REI/IFTO nº 469/2024, de 8 de abril de 2024..

1.3. O presente edital segue diretrizes definidas pelo IFTO e órgãos de apoio, quais sejam:

I - Lei de Inovação, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

II - Lei de Criação dos Institutos Federais, Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que estabelece como objetivo dos Institutos Federais realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

III - Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015;

IV - Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nºs 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências;

V - Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006, que estabelece os procedimentos para a concessão do Incentivo à Qualificação e para a efetivação do enquadramento por nível de capacitação dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

VI - Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, *caput*, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

VII - Regulamento da Política de Inovação do IFTO, aprovado pela Resolução nº 67/2019/CONSUP/IFTO, de 12 de novembro de 2019;

VIII - Plano de Desenvolvimento Institucional do IFTO (PDI 2020-2024);

IX - Portaria MEC/Setec nº 512, de 13 de junho de 2022, que regulamenta o disposto no § 6º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para disciplinar o processo de concessão de bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

X - Regulamento do Pró-Qualificar, aprovado pela Resolução CONSUP/IFTO nº 193, de 28 de fevereiro de 2023; e

XI - Lei nº 14.695, de 10 de outubro de 2023, que altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para proporcionar acesso a bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio a alunos, a docentes, a ocupantes de cargo público efetivo, a detentores de função ou emprego público e a pesquisadores externos ou de empresas efetivamente envolvidos nessas atividades, e a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, para prever a concessão das mesmas bolsas a ocupantes de cargo público efetivo de técnico-administrativo que atuem em instituições federais de ensino e que estejam envolvidos nas referidas atividades.

1.4. Para fins deste edital, aplicam-se as seguintes terminologias:

I - pesquisa aplicada: são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo, com natureza prática direcionada à solução de problemas reais mediante a elaboração e execução de projetos voltados ao desenvolvimento de tecnologias, produtos, serviços e/ou processos inovadores a serem desenvolvidos nos ambientes voltados à inovação e em atividades em parceria com Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), com entidades públicas ou privadas;

II - desenvolvimento tecnológico: desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos com o objetivo de integrar os esforços para gerar inovações;

III - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (art. 7º, inciso XX, da Política de Inovação do IFTO, Resolução nº 67/2019/CONSUP/IFTO, de 12 de novembro de 2019; e art. 2º, inciso IV, da Lei nº 10.973, de 2004);

IV - propriedade intelectual: são direitos imateriais assegurados por leis específicas inerentes ou relativos à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico, que possuem valor econômico, podendo ser caracterizados como: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores (art. 7º, inciso VIII, da Política de Inovação do IFTO, Resolução nº 67/2019/CONSUP/IFTO, de 12 de novembro de 2019; e art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.973, de 2004); e

V - transferência de tecnologia: entende-se transferência de tecnologia como o meio através do qual um conjunto de conhecimentos, habilidades e procedimentos aplicáveis aos problemas da produção são transferidos, por transação de caráter econômico ou não, de uma organização a outra, ampliando a capacidade de inovação da organização receptora.

2. DAS CATEGORIAS DE INCENTIVO

2.1. A aplicação do incentivo dar-se-á nas seguintes categorias:

I - **Eixo I: Bolsa TAE e PEBTT:** incentivo destinado aos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) e Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (PEBTT), mediante comprovação de matrícula em curso de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino pública ou privada;

II - **Eixo II: Reembolso TAE:** incentivo destinado aos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE), mediante apresentação de boleto e respectivo comprovante do pagamento da mensalidade em curso de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino privada;

III - **Eixo III: Bolsa TAE Formação de Agente:** incentivo destinado aos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE), mediante a comprovação de capacitação destinada à formação de agentes multiplicadores e pesquisadores na área de propriedade intelectual,

transferência de tecnologia e inovação tecnológica (nos termos do art. 21-A da Lei nº 10.973, de 2004);

IV - **Eixo IV: Bolsa TAE Execução de Projeto:** incentivo destinado aos servidores Técnico-administrativos em Educação (TAE), mediante o cadastramento, no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), de proposta de execução de projetos de pesquisa com desenvolvimento tecnológico e inovação (nos termos do art. 21-A da Lei nº 10.973, de 2004).

3. DOS INCENTIVOS E VALORES

3.1. O presente edital apoiará financeiramente 20 (vinte) servidores, sendo:

I - **8 (oito) servidores** em capacitação em pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado; e

II - **12 (doze) servidores** em capacitação em pós-graduação *stricto sensu* em nível de doutorado.

3.2. O recurso financeiro de que trata este edital será gerido pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), sendo repassados aos servidores o valor global de até R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais) para capacitação em pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado, e de até R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais) para capacitação em pós-graduação *stricto sensu* em nível de doutorado, totalizando R\$ 114.800,00 (cento e quatorze mil e oitocentos reais).

3.3. Os servidores contemplados farão jus aos seguintes incentivos:

Modalidade de Incentivo	Natureza	Eixos	Valor (R\$) ¹	Forma de Repasse	Parcelas ²
Capacitação em pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de mestrado	bolsa ou reembolso	I, II, III e IV	R\$ 700,00 (setecentos reais)	PIX, chave CPF, para a conta corrente do beneficiário	7 (sete)
Capacitação em pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de doutorado	bolsa ou reembolso	I, II, III e IV	R\$ 900,00 (novecentos reais)	PIX, chave CPF, para a conta corrente do beneficiário	7 (sete)

¹ Os valores das bolsas por nível de capacitação, atualmente vigentes, foram definidos pelo Colégio de Dirigentes (CODIR) do IFTO.

² A definição do quantitativo e dos tipos de bolsas leva em consideração a disponibilidade orçamentária do recurso de capacitação do IFTO para o ano de 2024.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Para obter a concessão dos incentivos, o servidor estudante deverá:

- I - pertencer ao quadro de pessoal efetivo do IFTO;
- II - estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em instituição de ensino superior devidamente credenciada e autorizada pelo Ministério da Educação, a qual deve ser, obrigatoriamente, a instituição certificadora da titulação a ser alcançada, ou estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em instituição de ensino no exterior;
- III - não possuir titulação equivalente ou superior àquela a ser alcançada com a concessão do incentivo;
- IV - não receber do Instituto Federal do Tocantins ou de outra agência financiadora, pública ou privada, durante o período de participação no Programa, outra bolsa ou reembolso que fomente a capacitação;
- V - apresentar, quando solicitado, documentos, relatórios e informações pertinentes requeridos pela Comissão Gestora do Pró-Qualificar, inclusive após a sua efetivação como estudante regularmente matriculado;
- VI - comprometer-se a apresentar diploma convalidado por instituição autorizada ou credenciada pelo Ministério da Educação em até dezoito meses após a conclusão do curso no exterior;
- VII - comprovar o cadastro do projeto de pesquisa aprovado na seleção para o curso no SUAP, no módulo gerenciado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI); e
- VIII - comprovar adimplência nos programas de apoio à pesquisa e extensão do IFTO.

4.2. A obtenção, a manutenção e a renovação da concessão de bolsa ou de reembolso do Pró-Qualificar condiciona o servidor estudante na condição de bolsista ou de beneficiário de reembolso a assumir, perante o IFTO, as seguintes obrigações:

- I - declarar à Comissão Gestora do Pró-Qualificar informações fidedignas de que não recebe incentivos que fomentem a capacitação do IFTO ou de outras agências financiadoras, públicas ou privadas;

- II - assinar o Termo de Compromisso e Declaração de Responsabilidade, disponível no SEI (Termo de Compromisso - Pró-Qualificar);
- III - frequentar regularmente o curso, na perspectiva da não interrupção por trancamento de matrícula, culminando com a conclusão do curso de pós-graduação;
- IV - apresentar à Comissão Gestora do Pró-Qualificar, no caso de reembolso, até o vigésimo dia útil de cada mês, o boleto e o comprovante original de pagamento da mensalidade, como condição para o recebimento da parcela mensal;
- V - comunicar formalmente a conclusão de seu curso à Comissão Gestora do Pró-Qualificar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término;
- VI - apresentar à Comissão Gestora do Pró-Qualificar o comprovante do título obtido, fornecido pela instituição formadora, em até 60 (sessenta) dias após o término do curso;
- VII - comunicar ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo (DIEM) invenções, modelos de utilidade, programas de computador, cultivos e demais propriedades intelectuais desenvolvidas no curso do projeto antes de serem encaminhadas para publicação, conforme a Lei nº 10.973, de 2004, e o Decreto nº 9.283, de 2018; e
- VIII - inserir o logotipo do IFTO, citando-o como agência financiadora, nas publicações ou comunicações provenientes do projeto.

4.3. A não conclusão do curso a que se propôs o servidor será motivo de devolução dos recursos recebidos, imediatamente após o cancelamento da bolsa ou do reembolso, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do gestor máximo da unidade.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições para o processo seletivo regido por este edital deverão ser realizadas no período estabelecido no cronograma (item 9) e deverão ser feitas por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do IFTO, da seguinte forma:

- I - Iniciar processo no SEI, com os seguintes dados:
 - a) Tipo do Processo: “Pessoal: Outros”;
 - b) Especificação: “Inscrição no Pró-Qualificar 2024 - Nome do servidor”;
 - c) Classificação por assunto: “021.2b - Exames de Seleção”;
 - d) Interessado: “Nome do servidor”;

e) Nível de acesso: “Restrito” - Hipótese Legal: "Informação Pessoal (art. 31 da Lei nº 12.527/2011)";

II - Incluir os formulários e documentos a seguir relacionados, como documento SEI e/ou como documento “Externo” (**em formato PDF**):

a) Capa de Processo, devidamente preenchida com as informações indicadas no inciso I do subitem 5.1 e assinada;

b) Formulário de Inscrição, devidamente preenchido e assinado, conforme Anexo I;

c) Comprovante de matrícula do candidato como estudante regular de curso de pós-graduação *stricto sensu* emitido pela instituição de ensino, em formato PDF, devidamente assinado ou com código de verificação de autenticidade quando emitido por sistema eletrônico;

d) Documento de comprovação da autorização de funcionamento ou reconhecimento do curso emitido pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da [Plataforma Sucupira](#), ou por outro órgão competente para cursos do exterior;

e) Declaração de vínculo emitida pela Unidade Setorial de Gestão de Pessoas contendo as seguintes informações: nome do servidor, matrícula Siape, cargo, jornada de trabalho, classe/nível, unidade e setor de lotação, data de entrada em exercício do servidor e cômputo dos dias de efetivo exercício;

f) Declaração de não recebimento de outra bolsa ou reembolso que fomente a capacitação no âmbito do IFTO, emitida pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD/REI/IFTO);

g) Comprovante de cadastro do projeto de pesquisa em Edital de Fluxo Contínuo disponível no SUAP;

h) Matriz curricular do programa — somente no caso do servidor inscrito no **Eixo III: Bolsa TAE Formação de Agente** —, na qual deve constar, no rol das disciplinas obrigatórias, pelo menos uma formação em:

h.1. propriedade intelectual;

h.2. transferência de tecnologia; ou

h.3. inovação tecnológica e as ementa(s) da(s) disciplina(s), que comprova(m) a referida capacitação ou, estando a formação no rol de disciplinas eletivas, o servidor deverá apresentar a matrícula comprovando que irá cursá-la ou, no caso de ainda não estar liberada a matrícula na referida disciplina, o servidor deverá apresentar uma declaração comprometendo-se em cursar a referida disciplina;

i) **Comprovação** — somente no caso do servidor inscrito no **Eixo IV: Bolsa TAE Execução de Projeto** — de que a formação tem como objetivo o desenvolvimento tecnológico e inovador de algum produto, serviço e/ou processo, devendo preencher o Formulário para apresentação da pesquisa com desenvolvimento tecnológico e inovador em produto, serviço e/ou processo, constante do Anexo V deste edital, com, no mínimo, as seguintes informações:

i.1. Potencial de impacto econômico: neste critério, o candidato deve indicar o diferencial da solução em termos de ineditismo e impacto econômico-financeiro;

i.2. Grau de inovação: neste critério, o candidato deve descrever os potenciais produtos, serviços e/ou processos que poderão ser desenvolvidos e o estágio atual do desenvolvimento da pesquisa; e

i.3. Viabilidade técnica: neste critério, o candidato deve demonstrar, por meio de um plano de produção, que existe possibilidade e capacidade de produção do produto pretendido;

j) Formulário de Pontuação para Seleção, com a indicação da pontuação pretendida, por item e subitem, devidamente preenchido e assinado, conforme Anexo II; e

k) Documentos comprobatórios dos critérios de pontuação solicitada, especificados com a identificação numérica do item e do subitem a ser pontuado, devendo ser um arquivo para cada item e/ou subitem; e

III - Relacionar eletronicamente o processo de inscrição ao Processo principal nº 23235.007314/2024-61, e enviá-lo para a unidade SEI "PRO-QUALIF/REI/IFTO", durante o período de inscrição.

5.2. Após o período de inscrição, caberá à Comissão Gestora do Pró-Qualificar analisar os pedidos para fins de homologação das inscrições.

5.3. Serão desconsiderados os documentos enviados pelo candidato no ato da inscrição que estiverem digitalmente corrompidos, ilegíveis ou que não atenderem às exigências deste edital.

5.4. Não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta e/ou que não cumprirem o procedimento de protocolo da inscrição definido no subitem 5.1.

5.5. Encerrado o período de inscrições, a Comissão Gestora do Pró-Qualificar analisará os pedidos de inscrição e encaminhará para publicação, no endereço eletrônico <http://portal.iftto.edu.br/>, a relação preliminar das inscrições homologadas e não homologadas, conforme cronograma (item 9), da qual caberá recurso na forma do item 7 deste edital.

5.6. Durante o prazo de recurso contra a homologação preliminar das inscrições, os candidatos que enviaram a inscrição de forma tempestiva, mas não tiveram a inscrição homologada por ausência ou erro de preenchimento dos documentos exigidos nos incisos I e II, alíneas "a" a "j", do subitem 5.1 deste edital, poderão solicitar, via recurso, a inclusão dos documentos obrigatórios corretos na forma do item 7 deste edital.

5.7. Em nenhuma hipótese será admitida a apresentação/inclusão de "documentos comprobatórios dos critérios de pontuação" (subitem 5.1, II, "k") fora do período de inscrições, inclusive em fase de recurso.

5.8. O recurso de que trata o subitem 5.6 e os documentos apresentados pelo candidato junto com o recurso serão analisados pela Comissão Gestora do Pró-Qualificar, que poderá alterar a situação da inscrição de "não homologada" para "homologada" no edital de Homologação Definitiva das Inscrições, caso deferido o recurso e verificado o atendimento de todas as condições obrigatórias para a inscrição, conforme subitem 5.1.

5.9. A não homologação definitiva da inscrição impossibilita a participação do candidato no certame.

5.10. Serão consideradas não homologadas as inscrições solicitadas fora do período estabelecido no cronograma e que não estiverem em conformidade com as disposições do item 5 deste edital.

5.11. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do servidor, sendo eliminado a qualquer tempo da seleção pública aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

5.12. Caso a Comissão Gestora do Pró-Qualificar julgue necessário, poderá, a qualquer momento, solicitar os **documentos originais** citados no subitem 5.1.

5.13. Ao se inscrever, o candidato assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados.

5.14. Caso o candidato realize mais de uma inscrição, será considerada a última inscrição enviada para a unidade SEI "PRO-QUALIF/REI/IFTO".

5.15. O IFTO não se responsabiliza por erros na inscrição ou falha técnica no envio de documentos a que se refere este edital.

6. DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL E DO RESULTADO

- 6.1. Serão considerados os critérios estabelecidos no Formulário de Pontuação para Seleção (Anexo II) para a avaliação das inscrições homologadas.
- 6.2. Caberá à Comissão Gestora do Pró-Qualificar atribuir ao candidato a pontuação referente ao somatório dos pontos aferidos.
- 6.3. É de inteira responsabilidade do candidato apresentar documentos comprobatórios adequados/suficientes para demonstrar o preenchimento do requisito exigido para a pontuação solicitada na forma do Anexo II.
- 6.4. Na avaliação dos documentos, serão consideradas as seguintes exigências/parâmetros:
- I - os critérios estabelecidos por fator temporal deverão ser comprovados com a data/período de início e de fim, ou se a situação continua em vigor;
 - II - para o cômputo da pontuação requerida mediante apresentação de portaria, será verificada a data de início, com a designação, e a data de fim da atividade, com a dispensa ou término do prazo para os trabalhos;
 - III - para o caso de comissões com participação vigente, apresentar declaração emitida pela instância competente da qual faz parte, afirmando se tal vínculo está vigente na data da emissão da referida declaração, em substituição ao documento de dispensa; e
 - IV - um fator de pontuação não poderá ser considerado para pontuar em mais de um item/subitem/critério do Formulário de Pontuação para Seleção (Anexo II).
- 6.5. No caso das inscrições do **Eixo III: Bolsa TAE Formação de Agente** e do **Eixo IV: Bolsa TAE Execução de Projeto**, caberá ao membro da Comissão Gestora do Pró-Qualificar, indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, a análise e emissão de parecer acerca do enquadramento da capacitação do servidor na respectiva modalidade.
- 6.5.1. O não enquadramento da capacitação do servidor na respectiva modalidade do **Eixo III: Bolsa TAE Formação de Agente** ou do **Eixo IV: Bolsa TAE Execução de Projeto** implicará a eliminação do candidato.
- 6.6. O resultado do processo seletivo consistirá numa lista de classificação dos servidores com inscrição homologada, em ordem decrescente da pontuação obtida nos critérios descritos no Anexo II, por modalidade de incentivo, conforme aferido pela Comissão Gestora do Pró-Qualificar.
- 6.7. Os candidatos que obtiverem pontuação que possibilite classificação dentro do número de incentivos ofertados na respectiva modalidade serão considerados "aprovados", e os demais serão considerados "classificados" ou "eliminados"; este no caso do subitem 6.5.1.

6.8. Na hipótese do número de candidatos inscritos ser igual ou inferior ao número de incentivos ofertados na respectiva modalidade, o candidato que tiver sua inscrição homologada será considerado aprovado, sendo, neste caso, dispensada a análise da documentação pela Comissão Gestora do Pró-Qualificar, ficando os candidatos considerados aprovados neste certame.

6.9. Havendo empate no resultado, serão utilizados os critérios de desempate na seguinte ordem:

I - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição deste processo seletivo, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II - maior tempo de efetivo exercício no IFTO;

III - tempo de serviço prestado em outra instituição de ensino; e

IV - idade mais elevada.

6.10. Após a aprovação da inscrição no certame, o candidato será denominado beneficiário.

7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso à Comissão Gestora do Pró-Qualificar contra a homologação preliminar das inscrições e contra o resultado preliminar do processo seletivo.

7.2. Para interpor os recursos de que trata o subitem 7.1, o candidato interessado deverá utilizar o processo SEI de inscrição e adotar os seguintes procedimentos:

I - incluir o Formulário disponível no Anexo III deste edital, como documento do SEI ou documento externo, preenchê-lo e assiná-lo (fisicamente ou eletronicamente); e

II - enviar o processo para a unidade SEI "PRO-QUALIF/REI/IFTO" na data definida para cada ato no cronograma (item 9) deste edital.

7.3. Recursos interpostos fora das datas e horários previstos serão sumariamente indeferidos sem apreciação do mérito.

7.4. Serão indeferidos os recursos apresentados em formato diverso do Formulário constante do Anexo III deste edital, os que não atenderem ao procedimento de protocolo descrito no subitem 7.2, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação coerente e/ou apresentarem pedido inconsistente ou genérico.

7.5. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão do resultado dos recursos.

7.6. Não caberá recurso da decisão da Comissão Gestora do Pró-Qualificar da Reitoria do IFTO.

8. DA IMPUGNAÇÃO

8.1. Qualquer servidor poderá impugnar fundamentadamente este edital por meio do formulário constante no Anexo IV deste edital, devendo o interessado adotar o seguinte procedimento:

I - Iniciar processo no SEI, preferencialmente com os seguintes dados:

- a) Tipo do Processo: “Pessoal: Outros”;
- b) Especificação: “Impugnação – Nome do servidor”;
- c) Classificação por assunto: “021.2b - Exames de Seleção”;
- d) Interessado: “Nome do servidor”;
- e) Nível de acesso: “Público”.

II - Incluir o Formulário disponível no Anexo IV deste edital, como documento SEI ou documento externo, preenchê-lo e assiná-lo (fisicamente ou eletronicamente); e

III - Enviar o processo para a unidade SEI "PRO-QUALIF/REI/IFTO" conforme data e horário definidos no cronograma (item 9) deste edital.

8.2. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item do edital objeto de impugnação e sua fundamentação, que será julgada pela Comissão Gestora do Pró-Qualificar da Reitoria do IFTO.

8.3. Não caberá recurso contra a decisão acerca da impugnação.

8.4. Serão indeferidos pedidos de impugnação não fundamentados ou que forem apresentados sem a observância do procedimento de protocolo estabelecido no subitem 8.1 deste edital.

9. DO CRONOGRAMA DE PARTICIPAÇÃO

9.1. O presente edital contará com o seguinte cronograma:

Atividade	Local	Data/Horário
Publicação do edital	http://portal.ifto.edu.br/	14/5/2024
Impugnação do edital	Sistema Eletrônico de Informações-SEI-IFTO (PRO-QUALIF/REI/IFTO)	Da 0h às 23h59 do dia 15/5/2024

Respostas aos pedidos de impugnação do edital	Sistema Eletrônico de Informações-SEI-IFTO	16/5/2024
Inscrições	Sistema Eletrônico de Informações-SEI-IFTO (PRO-QUALIF/REI/IFTO)	17/5 a 6/6/2024
Homologação preliminar das inscrições	http://portal.ifto.edu.br/	7/6/2024
Recurso contra a homologação preliminar das inscrições	Sistema Eletrônico de Informações-SEI-IFTO (PRO-QUALIF/REI/IFTO)	8/6/2024
Homologação definitiva das inscrições	http://portal.ifto.edu.br/	10/6/2024
Resultado preliminar	http://portal.ifto.edu.br/	17/6/2024
Recurso contra o resultado preliminar	Sistema Eletrônico de Informações-SEI-IFTO (PRO-QUALIF/REI/IFTO)	18/6/2024
Resultado definitivo	http://portal.ifto.edu.br/	19/6/2024
Homologação do resultado definitivo	http://portal.ifto.edu.br/	19/6/2024

10. DA EXECUÇÃO DO BENEFÍCIO

10.1. Após finalizado o processo seletivo de que trata este edital e durante o período de sua validade, caberá à Comissão Gestora do Pró-Qualificar da Reitoria, observada a existência de bolsa/reembolso e seguindo a ordem da lista de classificação, convocar por e-mail os servidores aprovados/classificados para assinarem o Termo de Compromisso e Declaração de Responsabilidade — Pró-Qualificar, na forma do Anexo IV do Regulamento, disponível no SEI (Termo de Compromisso — Pró-Qualificar).

10.2. O procedimento de que trata o subitem 10.1 é condição para que seja iniciado o procedimento de pagamento do incentivo de que trata este edital.

10.3. O pagamento do incentivo será efetuado diretamente aos beneficiários por meio de PIX, chave CPF.

10.3.1. O beneficiário deverá ser o titular da conta bancária.

10.3.2. Em casos excepcionais, os pagamentos poderão ser realizados utilizando os dados bancários: banco, agência e conta corrente.

10.4. Apurados os resultados e verificando-se a existência de recursos financeiros suficientes em função da não classificação de inscritos, poderá haver o remanejamento do referido recurso para outras inscrições/modalidades, conforme a ordem de classificação.

10.5. Os incentivos do Pró-Qualificar ofertados por este edital serão concedidos mensalmente a partir do mês de junho até o mês de dezembro de 2024, totalizando 7 (sete) parcelas para cada servidor contemplado.

10.6. Havendo disponibilidade orçamentária e a critério da administração, as bolsas/reembolsos poderão ser renovadas(os) para exercícios financeiros subsequentes ao do ano de 2024, desde que mantido e comprovado o cumprimento dos requisitos regulamentares para o recebimento dos incentivos do Pró-Qualificar, na forma do art. 13 do Regulamento; caso contrário, haverá o cancelamento do benefício.

10.7. Caberá à Comissão Gestora do Pró-Qualificar da Reitoria a solicitação mensal do pagamento da bolsa/reembolso até o dia 25 de cada mês.

10.8. Para o beneficiário do **Eixo II: Reembolso TAE**, o pagamento será efetuado mensalmente, condicionado à apresentação do boleto e do comprovante de pagamento da mensalidade.

10.8.1. Caso o beneficiário do **Eixo II: Reembolso TAE** enviar a documentação comprobatória após data prevista no subitem 10.7, a solicitação de pagamento será feita para o mês subsequente.

10.8.2. Caberá ao beneficiário do **Eixo II: Reembolso TAE** apresentar à Comissão Gestora do Pró-Qualificar a seguinte documentação comprobatória mensalmente:

I - boleto; e

II - comprovante de pagamento da mensalidade.

10.9. O pagamento do benefício estará condicionado ao cronograma da Pró-Reitoria de Administração.

10.10. O início do pagamento do benefício ocorrerá após a divulgação do resultado final da seleção.

10.11. Aplicam-se as disposições do Regulamento do Pró-Qualificar para as situações relacionadas a: concessão e manutenção das bolsas e dos reembolsos, duração do incentivo, transferência de curso, revogação da concessão, obrigação do bolsista/beneficiário após a conclusão do curso, interrupção, reativação, trancamento da bolsa ou do reembolso, bem como demais procedimentos relacionados ao acompanhamento do programa.

11. DO PRAZO DE VALIDADE

11.1. O resultado deste processo seletivo terá validade até o dia **31 de dezembro de 2024**, e os candidatos nele classificados poderão ser aproveitados, a critério da Administração,

dentro do prazo de validade, havendo disponibilidade orçamentária.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Informações relacionadas a este edital serão divulgadas no endereço eletrônico <https://portal.iftto.edu.br/>.

12.2. Caberá aos interessados o acompanhamento das publicações referentes a este edital.

12.3. A Comissão Gestora do Pró-Qualificar da Reitoria do IFTO terá a responsabilidade de zelar pela disciplina e lisura do processo seletivo, podendo utilizar-se de todos os meios admitidos em direito para sua garantia.

12.4. A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IFTO, seja por medida de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização, ressarcimento ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. A inscrição no presente processo seletivo implica o conhecimento e a tácita e irrestrita aceitação de suas normas e exigências, bem como do Regulamento do Pró-Qualificar, aprovado pela Resolução CONSUP/IFTO nº 193, de 28 de fevereiro de 2023, não podendo o candidato delas alegar desconhecimento.

12.6. Estará automaticamente eliminado o candidato que utilizar quaisquer meios ilícitos para inscrição e realização deste processo seletivo, mesmo que constatados após o término do certame.

12.7. Qualquer irregularidade cometida por servidores do IFTO, constatada antes, durante ou após o processo seletivo, será objeto de sindicância, inquérito administrativo e/ou policial, nos termos da legislação pertinente, conforme normas do Regime Jurídico Único e demais normas complementares em vigor, estando o infrator sujeito às penalidades previstas na respectiva legislação.

12.8. Dúvidas acerca do edital e demais questões relacionadas poderão ser encaminhadas para o e-mail: proqualificar.reitoria@iftto.edu.br (Programa Pró-Qualificar), utilizando a marcação [EDITAL PRÓ-QUALIFICAR 2024] no assunto do e-mail.

12.9. As disposições e instruções contidas no Formulário de Inscrição e demais anexos deste edital bem como as publicações posteriores referentes ao processo seletivo constituem normas que integram o presente edital.

12.10. Os casos omissos serão analisados e julgados pela Comissão Gestora do Pró-Qualificar.

ANTONIO DA LUZ JUNIOR
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 14/05/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2375828** e o código CRC **BF1A21B6**.

ANEXOS AO EDITAL Nº 36/2024/REI/IFTO, DE 13 DE MAIO DE 2024

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II – FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO

ANEXO III – FORMULÁRIO PARA RECURSO

ANEXO IV – FORMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO

ANEXO V – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PESQUISA COM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVADOR EM PRODUTO, SERVIÇO E/OU PROCESSO

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.007314/2024-61

SEI nº 2375828